



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 0040/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA DATACIT DATA CENTRO DE INFORM E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº13.226.238/0001-81, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará/Bahia, aqui representada pelo seu Presidente o Sr. **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 - SSP/BA, residente na Fz. Varzea, 15 - município de Irará - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **DATACIT DATA CENTRO DE INFORM E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teodoro Pinheiro de Cerqueira, 85 - Centro - Irará - Bahia - CEP: 44.255-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.905.461/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através dos seus representantes legais: o Sr. **KLEY CARNEIRO LIMA**, portador do RG nº 00645949693 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 953.732.765-53 e a Sra. **ROMILDA DE ASSIS LEITE**, portadora do RG nº 01484101-03 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 181.669.625-00, ao final identificados e assinados, vêm celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições: nos termos da lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, conforme **Dispensa de Licitação nº 0035/2021**, de acordo com as cláusulas, condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de Empresa especializada no fornecimento de 01 roteador destinado ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo do município de Irará/BA.

CLÁUSULA 2ª - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 0041/2021, Dispensa de Licitação nº 0035/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a Dispensa da Licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 44255-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



4.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)**, o qual será pago em parcela única a CONTRATADA, após a entrega do bem, mediante emissão de nota fiscal e atesto por Servidor responsável.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em parcela única, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, autenticada pelo servidor responsável, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento se inicia em 25 de maio de 2021, com termino em 31 de maio de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01

Projeto/atividade: 1001

Elemento de despesa: 449052.00

Fonte: 0

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª - DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES E MULTAS

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradovereadoresdelirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª

As partes elegem o Foro da Comarca de Irará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Irará/BA, 25 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA
Genivaldo Batista da Silva
CONTRATANTE

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdelirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



[Handwritten signature]
DATACIT DATA CENTRO DE INFORM E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Kley Carneiro Lima
CONTRATADO

[Handwritten signature]
DATACIT DATA CENTRO DE INFORM E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Romilda de Assis Leite
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Silvânia A. de Carvalho Sara 2. Monica Pereira de Siqueira
RG. 13.375.822-02 SSP/BA RG. 10.994.09849 SSP/BA
CPF: 026.491.135-02 CPF: 037.090.705-11



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



EXTRAÍDO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0040/2021
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0035/2021

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IRARÁ. CONTRATADO: DATAKIT DATA CENTRO DE INFORM. E TEC - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB 08.905.461/0001-15 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ROTEADOR. VALOR DO CONTRATO: R\$ 235,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2021. SIGNATÁRIOS: GENIVALDO BATISTA DA SILVA - PELA CONTRATANTE. KLEY CARNEIRO LIMA E ROMILDA DE ASSIS LEITE - PELA CONTRATADA.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000. (75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com